

Ilustríssimo Sr.

Luis Francisco Schmidt

Prefeito Municipal de Erechim-RS

Protocolo nº <u>05/2019</u>
Data: <u>03/01/19</u> Hora: <u>12:50</u>
<u>Almeida</u> Responsável/Divisão de Editais Prefeitura Mun. Erechim

OBJETO: IMPUGNAÇÃO AO EDITAL PREGÃO PRESENCIAL Nº 191/2018.

TRANSPORTES JULIVAN LTDA, CNPJ 93.703.48/0001-73, estabelecida a Rua Alfredo Thulke 94 – Bairro Bela vista – Erechim-RS, vem por meio desta, forte os artigo 41 §1º, 2º e 3º da Lei 8.666/93 e item 3 do edital, **apresentar IMPUGNAÇÃO AO EDITAL DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 191/2018 (PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE ESCOLARES), através dos seguintes fatos e fundamentos:**

Preceitua o edital ora impugnado, mais especificamente no item - 6. DA PROPOSTA – Item b), que juntamente com o preço do Km rodado, deverá ser apresentado “PLANILHA DE CUSTOS (ANEXO III), para cada itinerário contendo o detalhamento de todos os elementos que influam no custo operacional dos serviços a serem prestados. Todos os participantes do certame deverão apresentar obrigatoriamente planilha padrão de custos, sob pena de desclassificação.

Já o mencionado anexo III, que diz respeito a planilha “padrão” sic..., adotada pelo Município e que obriga aos participantes a vinculação a sua forma e conformismo, data vênua, é equivocada, já que **NÃO CONTEMPLA TODOS OS CUSTOS OPERACIONAIS DO TRANSPORTE**, inclusive em relação a planilha utilizada na licitação anterior, senão vejamos os equívocos:

- **TODAS AS PLANILHAS, SEM EXCEÇÃO, NÃO CONTEPLAM CUSTOS:**

* Referente filtros de óleo, do diesel, do ar, do ar condicionado, que são gastos significativos.

*** referente aos impostos;**

* Os custos de mecânica/manutenção total do veículo, tais como, pastilhas, discos, lonas de freio, filtros, pneus, manutenção programada, danos internos e externos, revisões e etc..., é uníssono e inquestionável que alcançam o valor de 1.1 a 1.5 sobre o valor mensal gasto com combustível, ou seja, para cada real gasto de combustível se tem mais um a um e meio referente a manutenção, a variação se dá em relação ao veículo se roda mais em chão ou asfalto. Exemplo, se for chão fica em torno de um, se for 50% do trajeto chão fica em um e meio.

No itinerário 1, por exemplo, segundo a planilha teríamos um gasto de combustível em torno de **R\$ 2.616,96**, tendo, portanto, a despesa no mínimo, proporcionalmente igual, referente a manutenção do veículo.

Na planilha acostada contempla R\$ 676,64, bem longe do valor acima referente a manutenção do veículo, o que é inaceitável, basta singela comparação com a planilha adotada em idêntica licitação anterior (em anexo).

Portanto, com esses erros, não há como a presente licitação seguir adiante, até porque, influencia no preço e na formação das propostas.

Consta também no edital, ser obrigatório apresentar planilha “padrão” de custos, sob pena de desclassificação, porém, não ser possível com tamanhas imperfeições, já que contraria o disposto no item 6.5 do edital, que afirma que os preços cotados devem incluir todas as despesas, tais como, (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais, emolumentos tributos etc)....

Também não constam na planilha de forma específica o valor do seguro exigido conforme letra b) do item 16.3 do edital.

Também, na letra d) do item 6.1 consta:

d) DECLARAÇÃO DO DEPARTAMENTO DE TRANSITO INFORMANDO/COPROVANDO O CADASTRO DO VEÍCULO PARA AQUELES COM ANO DE FABRICAÇÃO 2012;

Ora! Incompreensível, já que, o edital, inquestionavelmente **“desigual os participantes”**, ao solicitar tal **“documento”** (somente de quem apresentará veículo ano 2012), **“documento esse” no envelope da proposta**, sendo que a toda evidência, isso é documento a ser apresentado, obviamente, quando do **“chamamento/adjudicação/assinatura do contrato”**, ou seja, em momento posterior, **sob, pena de desclassificação e chamamento do próximo classificado, assim, sucessivamente.**

A solicitação desse documento do veículo “junto com a proposta” é ilegal, já que, sequer tal documento será solicitado na “documentação”, e sim, tão somente momento anterior a assinatura do contrato.

Então, face a flagrante inversão dos ritos (já que solicita documento junto com a proposta), além de situação que desigual os concorrentes, requer, pois, seja tal exigência SUPRIMIDA DO EDITAL, já que, tal **“exigência”** não é solicitado para quem participa com veículo de ano de fabricação diferenciado de 2012. ...

DA FORMULAÇÃO DA PROPOSTA.

Conforme o item 6.1 a) PREÇO POR KM RODADO PARA OS ITINERÁRIOS 01 A 24 E PREÇO POR DIA POR ESTUDANTE PAR AOS ITINERÁRIOS 25 A 27.

Adiante, no item 8.4.1 informa que **“Os lances serão pelo preço unitário por item (km/dia).**

Na verdade, **há conflito e margem de interpretação**, já que conforme consta no item 6.1, **os preços para os itinerários 01 a 24 são por km rodado**, enquanto no item 8.4.1. **“os lances serão pelo preço unitário por item (km/dia).**

Ora! Km/dia, entende-se que os preços devam ser ofertados pela quilometragem total do dia trabalhado e não por quilometro rodado. Assim, requer seja sanada a confusão posta.

DO ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA.

Conforme consta no itinerário 18 na OBS: No km 14, faz baldeação dos alunos que vem da montanha alegre, com o transportador do itinerário numero 03.

Ora, atualmente o itinerário 3 é realizado pela ora impugnante, sendo que não faz nenhuma baldeação. Entretanto, a tal baldeação seria impossível, já que o itinerário 03 fica exatamente em localização oposta ao itinerário 18, basta averiguar as localidades.

Assim, pois, requer seja de imediato corrigido tal inconformidade ou senão, suprimida a expressão equivocada.

Na mesma senda, o itinerário 03 possui poucos alunos, não se justificando a alteração de capacidade de 16 para 18 alunos, eis que, via de regra os veículos vans possuem 16 lugares, sendo que, esses dois lugares implicariam em gastos excessivos aos participantes de forma desnecessária. Assim, requer seja reduzida a capacidade do veículo para 16 lugares eis que perfeitamente compatível com o número de usuário.

ITEM 4 DO TERMO DE REFERÊNCIA:

EXIGÊNCIAS PARA A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

4.1 Ano de veículo 2012 para os veículos já cadastrado, os demais devem atender artigo 18 da Lei Municipal 5.601/2014, cujo qual permite a inclusão de veículo com até 5 (cinco) anos de fabricação.

Data vênia, mais uma vez o edital caminha na contra-mão da lei, já que, cria mecanismos artificiais de proteção e para concorrer em situação privilegiada para quem já possui veículo cadastrado, em detrimento dos demais participantes, daí, flagrante violação do princípio da isonomia, onde todos devem participar em igualdade de condições nos moldes elencados no artigo 5º da CF/88 e correspondido no artigo 3º da Lei 8.666/93. (igualdade, isonomia e legalidade).

Sugere-se, pois, uma adaptação na interpretação da Lei Municipal, para fins de autorizar de forma especial e excepcional os veículos que irão prestar os serviços para o Município de Erechim através do Presente Pregão Eletrônico, sob pena de privilegiar uns em detrimento dos outros, até porque a licitação é a autorização/concessão/permissão.

DO ITEM 4.3 DO ANEXO I

O veículo deverá estar registrado em nome da empresa vencedora do certame, com certificado de propriedade devidamente comprovado.....

Ora! Tal afronta o artigo 30 § 6º da Lei 8.666/93, senão vejamos:

Art. 30. A documentação relativa à qualificação técnica limitar-se-á a:

§ 6º **As exigências mínimas relativas a instalações de canteiros, máquinas, equipamentos e pessoal técnico especializado, considerados essenciais para o cumprimento do objeto da licitação, serão atendidas mediante a apresentação de relação explícita e da declaração formal da sua disponibilidade, sob as penas cabíveis, vedada as exigências de propriedade e de localização prévia. (grifo meu).**

Requer, pois, seja tal exigência suprimida do edital por afrontar a lei.

4.4 Será instalado em cada veículo contratado, equipamento de rastreamento via satélite em comodato com o município. A empresa contratada, deverá segurar o bom funcionamento, zelando pela conservação.

4.6 As medições de distância percorrida, serão efetuadas pelo sistema de rastreamento e por fiscalizações realizadas pelo gestor.

Data vênua, tal imposição viola o direito de personalidade, privacidade e segredo e estratégia empresarial, ao passo, que todos os passos dos veículos da empresa serão monitorados, não sendo crível impor a empresa vencedora tamanha exposição, submissão e compartilhamento de suas “estratégias empresariais”, já que, o veículo, obviamente, poderá atender a outros serviços que não do Município de Erechim. Fora isso, **a exigência é ilegal**, já que, não amparada em lei alguma (sic...). Assim, rege o art. 5º, inciso II, da Constituição Federal, “ninguém será obrigado a fazer ou deixar de fazer alguma coisa senão em virtude de lei”. ... Em outras palavras, podemos dizer que o princípio da legalidade é uma verdadeira garantia constitucional, que está sendo violado de forma mesquinha, do qual concluímos que **somente a lei poderá criar direitos, deveres e vedações**, ficando os indivíduos vinculados aos comandos legais, disciplinadores de suas atividades. (grifo nosso).

Requer pois, seja suprimida a exigência do rastreador, bem como, as regras acima impugnadas que colidem com a legislação em vigor, devendo ser tais exigências suprimidas do edital.

Na mesma esteira caminha a exigência no item 4.7.2. Habilitação do condutor:

- certidões negativas, Criminal e Civil;

Data vênua mais uma vez há uma exigência ilegal, eis que, a **CERTIDÃO NEGATIVA CIVIL** é ilegal, já que não prevista em lei, novamente invocamos aqui o artigo 5º inciso II da Constituição Federal acima citado, requerendo, pois, a imediata supressão de tal exigência.

ITEM 4.7.9 Regras de acessibilidade.

Muito embora existem as legislações específicas, mas, no caso em tela, exceto os itinerários 25, 26 e 27, a toda evidência os veículos que prestarão os serviços nos demais itinerários ficam dispensados do cumprimento das regras de acessibilidade ditadas neste item. Com isso, requer seja retificado para constar expressamente a presente ressalva.

ITEM 4.7.10 Exame de saúde.

Data vênua, convenhamos!

Mais uma vez, invocamos aqui o princípio Constitucional já ditado, elencado no artigo 5º inciso II, onde “ninguém será obrigado a fazer ou deixar de fazer alguma coisa senão em virtude de lei”, incrível, que o Município foi “buscar” burocracia do Daer, se baseando em uma “resolução do Daer” para fins de impor exigências inúteis.

Inútil, pois, já são tantas as exigências para transporte de escolares, como o próprio exame médico consta junto a CNH que o condutor “exerce atividade remunerada”, com isso os testes são muito mais rigorosos, ou seja, tal procedimento configura “bis in idem”, ou seja, duplicidade, eis que já embutido nos testes de habilitação do condutor, como, também a cursos especializados com fins específicos para transporte de escolares, como bem previsto no item 4.7.2.

Não fosse só isso, As resoluções são atos administrativos normativos que partem de autoridade superiores, mas não do chefe do executivo, **através das quais disciplinam matéria de sua competência específica dentro de seu âmbito territorial**. As resoluções não podem contrariar os regulamentos e os regimentos, mas explicá-los. Veja que tal ocorre dentro de um órgão ou Poder, sem efeito externo ou de lei, no entanto, o Município de Erechim tem adotado tal como se “fosse Lei”,

dado força legal, quando o *“ato do Daer é interno e sequer deveria ter qualquer força de Lei”*, já que, não é lei, e sim, uma regulamentação de uma Lei.

Requer pois, seja suprimida tal exigência do edital, face a ilegalidade, aberração jurídica demonstrada através da presente impugnação.

DIANTE DO EXPOSTO, REQUER:

- A) **A IMEDIATA suspensão do presente processo licitatório**, face as inconsistências e ilegalidades apontadas, até o efetivo acatamento da presente impugnação,
- B) **Requer a remarcação da data de abertura do Pregão**, já que os erros impactam na formulação da proposta;
- C) Requer o acolhimento da presente impugnação, para fins de modificar ou suprimir os itens acima impugnados;
- D) Ao final, seja devidamente alterada a parte impugnada, requerendo a remarcação da data de abertura do certame.

Termos em que,
Pede deferimento.

Erechim-RS, 03 de Janeiro de 2018.


TRANSPORTES JULIVAN LTDA
CNPJ – 93.703.148/0001-73
Email: jjulivan@yahoo.com.br

581

Veículo	
Itinerário	Número
	Nome
Turno	Manhã a Tarde
Alunos	Manhã
	Tarde
	Total
Kilômetros	Km Diários
	Total
Horas Utilizadas	Conduzindo
	Espera
	Total
Seguro p/ Alunos	R\$
Veículo	Tipo
	Ano ou idade
	Valor
Combustível	Tipo
	Consumo
	Valor por Lt
	Rat. com Mar. It
Dias Letivos	22
Custo Variável	
Combustível	R\$ 1.066,56
Manutenção	R\$ 746,49
Seguro Aluno	R\$ -
Sub Total	R\$ 1.813,05
Imposto	R\$ 801,07
Total	R\$ 2.614,12
Custo Fixo	
PVA	R\$ -
Seguro Obrig.	R\$ 396,49
Licenciamento	R\$ 55,09
Desot. Contabil	R\$ 700,00
Financieiro	R\$ -
Depreciação	R\$ 1.701,20
Seguro Total	R\$ -
Motociclista	R\$ 23.244,00
Total Anual	R\$ 26.105,56
Total Mensal	R\$ 2.175,46
Dados Finais	
Taxa de UGB	0,58
Rat. S/ Invest.	0,25
Lucro Anual	R\$ 19.555,56
Lucro Mensal	R\$ 1.629,63
Preço Mensal	R\$ 6.678,51
Preço por Km	R\$ 2,37

Impostos	
Simplex	0,060
ISSQ	0,030
Total	0,090

Motociclista	
Salário	R\$ 1.490,00
13º Salário	R\$ 124,17
Adic. Férias	R\$ 41,39
FGTS	R\$ 132,44
INSS	R\$ -
IR	R\$ -
Total	R\$ 1.788,00

Representatividade dos custos em valor total						
Preço	Combustível	Manutenção	Impostos	Motociclista	Lucro	Outros
R\$ 6.678,51	R\$ 1.066,56	R\$ 746,49	R\$ 801,07	R\$ 2.272,75	R\$ 1.912,10	R\$ 79,44
100	16,97	11,16	12,00	34,04	28,63	1,19

1

30/08

596

Itinerário		Numero	
Turno		Manhã, Tarde e Noite	
Alunos	Manhã		15
	Tarde		15
	Noite		15
	Total		45
Kilometros	KMS DIARIOS		225
	Total		225
Horas Utilizadas	Conduzindo		6
	Espera		4
	Total		10
Seguro p/ Alunos		RS -	
Veículo	Tipo	Micro Onibus	19
	Ano de fabricação		2010
	Valor		
Combustível	Consumo		
	Valor por litro	RS	
	Ret. com Manut.		0
	Dias Letivos		22
Custo Variável			
Combustível	RS	1.874,81	
Manutenção	RS	1.312,37	
Seguro Aluno	RS		
Sub Total	RS	3.187,18	
Imposto	RS	508,50	
Total	RS	4.023,68	
Custo Fixo			
PVA	RS -		
Seguro Obrig.	RS	395,49	
Licenciamento	RS	65,09	
Escrit. Contábil	RS	700,00	
Financeiro	RS		
Depreciação	RS	1.000,00	
Seguro Total	RS -		
Motorista	RS	23.244,00	
Total Anual	RS	29.405,96	
Total Mensal	RS	3.195,13	
Dados Finais			
Taxa de Util.		1,22	
Ret. SI Invest.		0,25	
Lucro Anual	RS	24.444,44	
Lucro Mensal	RS	2.444,44	
Preço Mensal	RS	9.294,42	
Preço por Km	RS	1,88	

Impostos	
Simples	0,060
ISSQ	0,030
Total	0,090

Motorista	
Salário	RS 1.480,00
13º Salário	RS 124,17
Adic. Férias	RS 41,39
FGTS	RS 152,44
INSS	RS -
4 B	RS -
Extra	RS 149,00
Total	RS 1.937,00

Representatividade sobre o valor total

Item	Combustível	Manutenção	Impostos	Motorista	Lucro	Outros
RS	1.874,81	1.312,37	508,50	2.840,93	2.444,44	(14,64)
100	20,17	14,12	9,00	30,57	26,30	-0,16

20